



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC INEA n°: 02/16

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(TAC) que entre si celebram o Instituto Estadual
do Ambiente (INEA) e do outro lado a Petrobras
Transporte S/A (TRANSPETRO)

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n°. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n°. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n° 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro servidor público, portador da C.I. n.º 033.01696 CRQ, inscrito no CPF sob o n° 193201757-72, em **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a empresa **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 02.709.449/0001-59, com sede na Av. Presidente Vargas, 328, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por **CLAUDIO RIBEIRO TEIXEIRA CAMPOS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade n° 82.182.399-4 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 622.098.257-68 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei nº 3467, de 14/09/2000;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº E-07/002.03768/2015, referente ao Auto de Infração n.º COGEFISEAI/00143165 emitido pelo INEA em 10 de abril de 2015, com fixação de multa administrativa no valor de R\$ 36.488.026,74 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), em razão do vazamento de resíduo oleoso ocorrido durante operação de lastreamento de embarcação atracada no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR-TEBIG), Município de Angra dos Reis/RJ, em 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Diretor do INEA do “Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG” proposto pela COMPROMISSADA e que permitirá o retorno das operações de transbordo;

CONSIDERANDO o interesse das Partes de fortalecer ações de monitoramento e proteção ao Ambiente nas regiões das Baías de Ilha Grande e Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar Inominada manejada pela COMPROMISSADA em face do COMPROMITENTE, processo nº 0203627-98.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª vara de Fazenda Pública, em que se pediu liminarmente a suspensão dos efeitos jurídicos da deliberação do CONDIR proferida em 06/04/2015, em sua 282ª Reunião, de cancelar a Licença de Operação (LO) IN 028947 de 2014 da COMPROMISSADA,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

referente à atividade de transbordo de óleo em mar entre navios (*Ship to Ship*), e ainda de proibir a atividade de transbordo de cargas entre navios no terminal denominado TEBIG;

CONSIDERANDO que a assinatura do presente termo de ajustamento ambiental não implica no reconhecimento da prática de conduta ilícita civil ou criminal pela COMPROMISSADA, referindo-se, tão somente, à intenção de contribuir para preservação do Meio Ambiente nas áreas da baía da Ilha Grande, Sepetiba e seus entornos, e promover melhorias à atividade da COMPROMISSADA;

CONSIDERANDO que a área técnica do INEA declarou que o procedimento de licenciamento da atividade do TEBIG está tramitando regularmente;

CONSIDERANDO a concessão em 29/06/2015 da licença de Operação LO N° IN030895 à TRANSPETRO para sistema de tratamento de efluentes do Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca outro nome do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR), sendo este sistema parte do TEBIG;

CONSIDERANDO a concessão em 15/06/2015 da Licença de Operação LO N° IN030951 à TRANSPETRO para linha de transferência de água de formação da área principal (AP) para o sistema de tratamento de efluentes da área de serviços auxiliares (ASA), com duto de 18' de diâmetro e emissário submarino de efluente tratado do Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca ou Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR), sendo este sistema parte do TEBIG;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo judicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a COMPROMISSADA promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações mediante a execução de Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG, constante do Anexo I deste Termo, bem como determinar a execução de Serviços de interesse socioambiental pela COMPROMISSADA, na forma dos projetos que integrarão o Anexo II deste Termo.

1.2 – Os projetos de interesse socioambientais serão apresentados pelo COMPROMITENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente TERMO.

1.3 – Após apresentação dos projetos socioambientais pelo COMPROMITENTE, a COMPROMISSADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para elaborar o Plano de Trabalho dos projetos que deverá conter cronogramas físicos de implementação;

1.4 – Findo o prazo do item 1.3 a COMPROMISSADA terá até 120 (cento e vinte) dias para iniciar a execução dos respectivos Planos de Trabalho;

1.5 – O “Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG” está descrito no ANEXO I deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 03 (três) anos, contados da data da assinatura deste Termo, prorrogado por mais 01 (hum) ano, na forma do art. 101 § 1º da Lei nº 3467/2000.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Parágrafo 1º - O prazo para cumprimento de cada ação de Melhoria de Segurança Ambiental e Operacional deve ser observado individualmente conforme previsto no anexo I, ou seja: (i) 8 (oito) meses a contar da assinatura deste Termo para o item 4; (ii) 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Termo para os itens 3 e 5; e (iii) 18 (dezoito) meses a contar da assinatura deste Termo para os itens 1 e 2.

Parágrafo 2º - Os prazos para cumprimento das ações socioambientais integrarão o anexo II, não podendo ultrapassar o prazo previsto no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA x MULTAS APLICADAS.

3.1 – As condutas ora ajustadas se caracterizam pelo vazamento de resíduo oleoso para o mar, especificamente na Baía da Ilha Grande, Município de Angra dos Reis, RJ, durante operação de lastreamento entre navios atracados no TEBIG, ocorrido em 16 de março de 2015.

3.2 - A exigibilidade de pagamento da multa administrativa, no valor de R\$ 36.488.026,74 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), aplicada através do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00143165, lavrado nos autos do Processo Administrativo n.º E-07/002.03768/2015, ficará suspensa enquanto vigor o presente TAC, e será extinta quando houver o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no presente instrumento.

3.3. Neste ato fica estabelecido que o montante estipulado de R\$ 22.616.026,74 (vinte e dois milhões seiscentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) será vertido em Serviços de Interesse socioambiental para área de influência do TEBIG.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.4. O “Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG” indicado no ANEXO I estipula as medidas necessárias ao atendimento de exigências impostas pela COMPROMITENTE a fim de prevenir nova degradação ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A COMPROMISSADA obriga-se a:

4.1.1 – Implementar o “Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG” indicado no ANEXO I, conforme cronograma físico nele previsto.

4.1.2 - Executar os projetos de interesse socioambiental a serem apresentados pelo COMPROMITENTE, de acordo com os prazos fixados nos itens 1.3 e 1.4 da cláusula primeira.

4.2- Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas nos ANEXOS I e II, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para o COMPROMITENTE.

4.3- Não realizar a operação denominada “SHIP to SHIP”, nas áreas localizadas no interior das águas da Baía da Ilha Grande e da Baía de Sepetiba.

4.4 - Comunicar ao COMPROMITENTE quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

4.5. Renunciar qualquer direito e ação relacionada ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00143165 emitido pelo COMPROMITENTE e à correspondente multa fixada que é objeto deste TAC, bem como desistir da ação cautelar em trâmite na 7ª Vara de Fazenda Pública, processo nº 0203627-95.3 8.2015.8.19.0001, sem ônus sucumbenciais.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 - Celebrado o TAC, o COMPROMITENTE permitirá o regular funcionamento do TEBIG, de suas unidades e sistemas com as operações de carregamento, descarregamento, abastecimento e transbordo dentro do terminal, mediante emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, que terá o prazo de validade de 18 (dezoito) meses.

5.1.1 Considerado pelo COMPROMITENTE concluído e atendido plenamente o Plano de Ação de Melhorias, constante no Anexo I, a licença ambiental correspondente ao processo de licenciamento nº E-07/002.5410/2014, em curso será concedida pelo COMPROMITENTE, desde que atendidos os requisitos legais para sua concessão.

5.1.2. A licença a ser concedida deverá estipular como condição de validade o cumprimento integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta, especificamente a obrigação da COMPROMISSADA em realizar os Projetos Socioambientais estabelecidos no ANEXO II.

5.2 – O COMPROMITENTE obriga-se também a suspender o procedimento administrativo de cobrança da multa administrativa do item 3.2, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA no presente TAC.

5.3 - O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução das obrigações contidas no ANEXO 1 desse TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

5.4 - O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, das obrigações contidas no ANEXO 1 e 2, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelo COMPROMITENTE ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÊTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total do investimento previsto neste TAC é de R\$36.488.026,74 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.872.000,00 (treze milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), referentes ao “Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG” conforme ANEXO I, e R\$ R\$ 22.616.026,74(vinte e dois milhões seiscentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) referentes aos Projetos de interesse ambiental que integrarão o ANEXO II.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado à terceiro em função da infração indicada no presente Termo.

7.3 - O desembolso dos valores será realizado de acordo com os seus respectivos cronogramas físico-financeiros, sendo certo que a COMPROMISSADA efetuará o desembolso de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, nos 3 (três) primeiros anos, e de R\$ 7.616.026,74 (sete milhões seiscentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) no 4º (quarto) ano, nos projetos de Prestação de Serviços Socioambientais, considerando como termo inicial a data de celebração do TAC.

7.4 - Tendo em vista que o objetivo do Plano de Melhorias para a Segurança Ambiental das Atividades do TEBIG consiste na implementação de medidas e equipamentos, o valor deste investimento é estimado segundo cotações de momento, sendo possível uma redução em razão de oferta e negociação junto aos fornecedores, hipótese em que a COMPROMISSADA não estará obrigada em executar integralmente o seu valor.

7.5 Os valores referentes a cada ação previstos no Anexo I deste Termo são para fins de aplicação das multas e garantias, não tendo o condão de afastar a exigibilidade das obrigações quando, uma vez atingido o seu valor, as medidas adotadas forem reputadas ineficientes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido de pleno direito na esfera administrativa quando descumpridas qualquer de suas cláusulas e obrigações constantes na forma de seus Anexos.



Página 9 de 13



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.2 - A decisão quanto à rescisão total ou parcial do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula 9.1.3, será tomada pelo COMPROMITENTE unilateralmente, após envio de Notificação à COMPROMISSADA que terá o prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Notificação para justificar o descumprimento. Ao final do mencionado prazo, o COMPROMITENTE em decisão irrecorrível, se pronunciará sobre a rescisão. Caso confirmada a rescisão, o COMPROMITENTE cancelará a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, referida no item 5.1 da cláusula quinta ou se for o caso, a Licença Ambiental.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior não exime de responsabilidade a COMPROMISSADA, na medida em que sua responsabilidade é de risco integral e objetiva.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o COMPROMITENTE, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste TAC prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - A eventual utilização pelo COMPROMITENTE da faculdade prevista no item 8.4 não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do COMPROMITENTE de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a COMPROMISSADA ao pagamento das seguintes multas, cabendo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.1.1 - Multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo COMPROMITENTE;

9.1.2 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo COMPROMITENTE;

9.1.3 - Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelo COMPROMITENTE.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da COMPROMISSADA, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimento quanto ao descumprimento de obrigação. Na hipótese de não ser acolhido o esclarecimento, a COMPROMISSADA receberá notificação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o recolhimento da multa aos cofres do COMPROMITENTE.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC, com a cobrança executiva da dívida e das obrigações constantes no Anexo I.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a COMPROMISSADA juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

10.2 - A COMPROMISSADA deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao COMPROMITENTE, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.03768/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 – Por prevenção, qualquer ação referente ao presente instrumento deverá ser julgada pela 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: Petrobras Transporte S/A.

Endereço: Av. Presidente Vargas, 328, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro- RJ

INEA: Avenida Venezuela 110- 2º andar. Saúde- Rio de Janeiro- RJ

Página 12 de 13



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA

Jose Maria de Mesquita Jr
Vice-Presidente do INEA

Claudio Ribeiro Teixeira Campos
Diretor da Transpetro

Testemunha

Nome: ESEQUIAS COSTA SALES
CPF/MF: 345.335.917-87
RG: 3.872.760-8

Testemunha

Nome:
CPF/MF: Daniel Cortez de S. Pereira
Chefe de Gabinete
Presidência – inea
RG: ID: 4334016-4



Última página do TAC celebrado entre o INEA e a TRANSPETRO.

ANEXO 1

PLANO DE MELHORIAS DE SEGURANÇA AMBIENTAL NO TEBIG

Tendo em vista os entendimentos entre TRANSPETRO e INEA, balizados por Pareceres Técnicos desse Órgão Ambiental referente ao Plano de Melhorias apresentado pela TRANSPETRO, ficou assim definido.

Item 1 - Aquisição/instalação, manutenção de sistema de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo (hidrocarbonetos) e geração de imagens em tempo real vinte e quatro horas do dia, sete dias na semana, através de geração de imagens da área de seu terminal aquaviário de armazenamento e transferência de hidrocarbonetos (Terminal Aquaviários da Baía da Ilha Grande) e seu entorno.

A TRANSPETRO providenciará a aquisição/instalação do Sistema de Monitoramento para detecção por Câmaras e Radar, nos termos apresentados e ajustados pelo INEA.

Prazo: 18 meses (Cronograma desdobrado no anexo A).

Item 2 - Aquisição e instalação de sistema de alerta, monitoramento de boias flutuantes de detecção de presença de hidrocarbonetos no espelho d'água, em áreas estratégicas (abaixo de seus píeres, por exemplo) do entorno de seus píeres de atracação de carregamento, descarregamento, movimentação, armazenagem de hidrocarbonetos com envio de alarme (sinal de rádio) a sala de controle do terminal.

A TRANSPETRO providenciará a aquisição e instalação dos sistemas de alertas de detecção da presença de hidrocarbonetos através de Sensores, nos termos apresentados e ajustados pelo INEA.

Prazo: 18 meses (Cronograma desdobrado no anexo B).



Item 3 - Permanência de cerco com barreiras de contenção no mar, pelo tempo em que perdurar a operação de transferência. Tal sistema poderá ser fixo (através de poitas providas de boias, dispostas e localizadas em local seguro que não interfira ou atrapalhe com a área de evolução do terminal) ou móvel através de parselhas de embarcações formando grampo de contenção posicionado a proa ou popa das embarcações de acordo com a direção de circulação de correntes de água local.

A TRANSPETRO providenciará o cerco de proa e popa de forma imediata conforme solicitado pelo INEA. Entretanto, a construção do sistema fixo sob os Piers conforme já ressaltado pela TRANSPETRO, será desenvolvido no prazo de doze meses.

Prazo: 12 meses(Cronograma desdobrado no anexo C)

Item 4 - A empresa deve apresentar a qualificação da equipe da PETROBRAS, bem como seu vínculo empregatício com a mesma, e que se estenda a capacitação ao corpo técnico do INEA, por instituição universitária de notório saber, para que após, seja avaliada deliberação sobre a exigência de contratação de instituição universitária de notório saber.

Considerando a disponibilidade de profissionais habilitados tanto na PETROBRAS, como os indicados pelo INEA, o programa do curso e corpo docente serão ajustados com o INEA, durante a fase de "Projeto e Elaboração do Curso", conforme previsto no cronograma anexo.

Prazo: 8 meses(Cronograma desdobrado no anexo D).

Item 5 - A empresa deve atender as condicionantes contidas nas licenças tanto do emissário quanto da ETE-ASA. O estudo deve contemplar a Baía de Ilha Grande e a Baía de Sepetiba, conforme condicionantes e estudo apresentado no Modelo de Dispersão.

A TRANSPETRO providenciará atendimento as Condicionantes de licenças do Emissário e ETE-ASA, com monitoramentos cujos estudos contemplarão a Baía de Ilha Grande e Baía de Sepetiba.

Prazo: 12 meses (Cronograma desdobrado no anexo E).



ANEXO A																			
ITEM 1 - SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA DETECÇÃO POR CAMERAS E RADAR																			
CRONOGRAMA																			
Descrição	Fases	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
Atualização e instalação de sistema de câmeras e aquisição de radar.	Elaboração de MD	■	■																
	Orçamentação		■																
	Parecer Jurídico			■															
	Contratação				■	■	■	■	■	■	■	■	■						
	Testes Operacionais										■	■	■						
	Treinamento										■	■	■						
Descrição	Fases	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Construção de base para a torre e adequação de espaço para instalação de equipamentos.	Projeto e Elaboração do MD	■	■	■															
	Orçamentação				■														
	Parecer Jurídico					■													
	Contratação						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	Execução													■	■	■	■	■	■
	Interface Sistema PETROBRAS																		■

ANEXO B																			
ITEM 2 - SISTEMA DE ALERTA E MONITORAMENTO																			
CRONOGRAMA																			
Descrição	Fases	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12						
Aquisição e instalação de sistema integrado de sensores de detecção de vazamento de óleo.	Elaboração de MD	■	■																
	Orçamentação		■																
	Parecer Jurídico			■															
	Contratação				■	■	■	■	■	■	■	■	■						
	Testes Operacionais										■	■	■						
	Treinamento										■	■	■						
Descrição	Fases	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Adequação de espaço para instalação dos equipamentos.	Projeto e Elaboração do MD	■	■	■															
	Orçamentação				■														
	Parecer Jurídico					■													
	Contratação						■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	Execução													■	■	■	■	■	■
	Interface Sistema PETROBRAS																		■

ANEXO C													
ITEM 3 - INSTALAÇÃO DE CERCO COM BARREIRA DE CONTENÇÃO E CERCO FIXO SOB O PIER													
CRONOGRAMA													
Descrição	Fase	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Fornecimento e instalação de barreiras e cerco fixo e permanente sob o pier.	Cerco, proa e Popa	■	■										
	Projeto e elaboração MD			■									
	Orçamentação				■								
	Parecer Jurídico					■							
	Contratação						■	■	■	■	■	■	■
	execução										■	■	■

ANEXO D									
ITEM 4 - CAPACITAÇÃO DO CORPO TECNICO DO INEA									
CRONOGRAMA									
Descrição	Fases	1	2	3	4	5	6	7	8
Curso - Detecção e Monitoramento de vazamentos de óleo em áreas marinhas e estuarinas com dados de sensoriamento remoto	Projeto e Elaboração do Curso	■	■						
	Janela para Realização			■	■	■	■	■	■

ANEXO E													
ITEM 5 - MONITORAMENTO/ESTUDO BAIJA DE ILHA GRANDE E SEPETIBA													
CRONOGRAMA													
descrição	fases	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Licitação e contratação do Monitotamento / Estudo	Projeto e Elaboração do MD	■	■	■									
	Orçamentação				■								
	Parecer Jurídico					■							
	Contratação						■	■	■	■	■	■	■
	Mobilização										■	■	■
	Planejamento e início dos seviços											■	■